



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI nº 044, DE 02 DE MARÇO DE 2021.  
Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

Em 05 de Mar de 2021

Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação FAMÍLIA DOWN de Teófilo Otoni, para execução de suas atividades institucionais.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subvenção social no montante de 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação de pais e amigos dos portadores da síndrome de Down - FAMÍLIA DOWN de Teófilo Otoni - inscrito no CNPJ sob nº 01.347.854/0001-01, que será utilizado para execução de suas atividades institucionais.

**Art. 2º.** A concessão de subvenção para a mencionada entidade, de que trata esta lei, se dará em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão de demais subvenções autorizadas em leis específicas.

**Art. 3º.** O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer plano de trabalho e a prestação de contas da subvenção na forma da Lei 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 7.463, de 05 de março de 2020.

Teófilo Otoni, 02 de março de 2021.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Autoria: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

PROTOCOLONº: 441

DATA: 29/03/2021

HORA: 16:34

Steffany Vlin  
SECRETARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM DE ENCAMNHAMENTO**

Exmo Sr. Presidente,  
Demais edis integrantes dessa Casa Legislativa,

Venho por meio deste, apresentar a presente proposição consistente em concessão de subvenção social a entidade que indica, devidamente regular perante cadastro CNPJ e demais registros, com vistas a fomentar continuidade da prestação de serviços sociais por ela desempenhada, conforme disposição estatutária pertinente.

Foi votada e aprovada nessa Casa Legislativa a Lei Municipal nº 7.463, em 05 de março de 2020, de mesmo objeto que, por questões contábeis e financeiras, não pode ser adimplida em tempo do antigo orçamento, sendo certa a necessidade de renovação da autorização legislativa para que seja adimplida pelo orçamento vigente.

Assim, sem mais para o momento e, confiando na sensibilidade de vossas excelências para com as demandas sociais de nossa comunidade, aguarda apreciação e conseqüente **APROVAÇÃO** do mesmo.

Teófilo Otoni MG, 02 de março de 2021.

  
**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni